



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº136/93, DE 03 DE JUNHO DE 1993

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E 3º DA LEI Nº 129/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Artigo 2º da Lei nº129/93, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 2º - As contratações com base nesta Lei, serão regidas pelo Decreto-Lei nº2.300/86 e suas alterações, através de contratos administrativos, e dependerão da exigência de recursos orçamentários para atender as despesas."

ART. 2º - O Artigo 3º da Lei nº129/93, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 3º - A remuneração do pessoal contratado através desta Lei, será o mesmo fixado o cargo idêntico ou assemelhado, integrante da tabela de vencimentos, disposto na Lei Municipal nº05/90, estendendo as vantagens de adicional de insalubridade, adicional noturno e adicional por serviço extraordinário, quando os contratados se encontrarem em situação que façam jus aos referidos adicionais, observadas as normas que regem sua concessão."

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JUNHO DE 1993.

NILO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=

PUBLICADO
JORNAL - <u>Contorno nº 339</u>
DATA <u>09 a 15/06/93</u>
<u>M. F. P. Novas</u>
RUBRICA